



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 70 /2011

PUBLICADA E SANCIONADA	
EM <u>13/07/11</u>	
RM	
Lei nº 1332	
PREFEITO MUNICIPAL	

APROVADO EM <u>20/06/11</u>
<u>Lip</u>
PRESIDENTE
<u>Ana M. M. Assis</u>
SECRETARIO

ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS PARA  
A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, ESTADO DE  
MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE  
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Rio Espera/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Espera/MG, para o exercício de 2012, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2010-2013, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:

I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos ,e o identificador de uso:

- I – 1. pessoal e encargos sociais;
- II – 2. juros e encargos da dívida;
- III – 3. outras despesas correntes;
- IV – 4. investimentos;
- V – 5. amortização da dívida;
- VI – 6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e órgãos da administração indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2011, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

§1º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 de julho de 2011, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2012, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2011, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2012.

§3º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2011, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de julho de 2011, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Executivo e o Legislativo a abrirem créditos suplementares, até determinado limite, em valor percentual sobre os respectivos orçamentos, obedecido em qualquer caso a legislação pertinente.

Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III – diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes CEP 36460-000 - Rio Espera, Minas Gerais

Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperamg@viareal.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

determina o artigo 12, §§2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2012 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2012, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas, mediante lei, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal de ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos critérios de despesas correntes.

Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperamg@viareal.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34. O pagamento de adicional de hora extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da LC 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.

Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público, far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 36. São partes integrantes dessa Lei, os seguintes quadros:

I – Metodologia e Memória de Cálculo I – Receitas;

II – Metodologia e Memória de Cálculo Ia – Receitas – Detalhamento Por Fonte;

III – Metodologia e Memória de Cálculo II – Despesas;

IV – Metodologia e Memória de Cálculo IIIa – Despesas - Detalhamento Por Natureza da Despesa;

V – Metodologia e Memória de Cálculo III – Resultado Primário;

VI – Metodologia e Memória de Cálculo IV – Resultado Nominal;

VII – Metodologia e Memória de Cálculo V – Montante da Dívida Pública;

VIII – Anexo de Riscos Fiscais;

IX – Demonstrativo I – Metas Anuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas;

XI – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

XII – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

XIII – Relação das Receitas;

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, \_\_\_\_ de 2011.

*Luiz B. Moreira*  
Luiz Balbino Moreira  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	156.919,89	
2010	115.827,18	-26,19
2011	282.000,00	143,47
2012	261.351,00	-7,32
2013	287.677,00	10,07
2014	316.500,00	10,02

Nota:

### RECEITA TRIBUTÁRIA

### RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	79.985,45	
2010	87.095,64	8,89
2011	105.000,00	20,56
2012	135.181,00	28,74
2013	148.798,00	10,07
2014	164.000,00	10,22

Nota:

### RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

### RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	20.657,24	
2010	30.484,18	47,57
2011	41.000,00	34,50
2012	46.187,00	12,65
2013	50.839,00	10,07
2014	56.000,00	10,15

Nota:

### RECEITA PATRIMONIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RECEITA INDUSTRIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	4.558,50	
2010	0,00	0,00
2011	0,00	0,00
2012	1.126,00	0,00
2013	1.239,00	10,04
2014	1.350,00	8,96

Nota:

### RECEITA INDUSTRIAL

### RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	20.109,17	
2010	24.984,93	24,25
2011	50.000,00	100,12
2012	56.325,00	12,65
2013	62.000,00	10,08
2014	68.200,00	10,00

Nota:

### RECEITA DE SERVIÇOS

### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	6.884.388,08	
2010	7.378.809,95	7,18
2011	8.407.200,00	13,94
2012	7.745.910,00	-7,87
2013	8.526.154,00	10,07
2014	9.380.000,00	10,01

Nota:

### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	11.431,48	
2010	73.259,44	540,86
2011	229.000,00	212,59
2012	260.788,00	13,88
2013	287.057,00	10,07
2014	315.000,00	9,73

Nota:

### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

### OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	500.000,00	0,00
2012	563.257,00	12,65
2013	619.993,00	10,07
2014	680.000,00	9,68

Nota:

### OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	35.680,00	
2010	0,00	0,00
2011	81.000,00	0,00
2012	85.615,00	5,70
2013	94.239,00	10,07
2014	103.500,00	9,83

Nota:

### ALIENAÇÃO DE BENS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	100.000,00	
2010	716.836,27	616,84
2011	651.000,00	-9,18
2012	684.582,00	5,16
2013	753.540,00	10,07
2014	830.000,00	10,15

Nota:

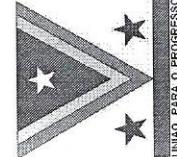
### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

### DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	-1.015.584,43	
2010	-1.073.732,31	0,00
2011	-1.221.200,00	0,00
2012	-1.105.332,00	0,00
2013	-1.216.673,00	0,00
2014	-1.340.000,00	0,00

Nota:

### DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

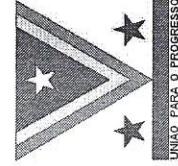
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

UNião para o Progresso

(R\$)

### CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS

	EXECUTADA 2009	EXECUTADA 2010	ORÇADA 2011	ORÇADA 2012	PREVISÃO 2013	PREVISÃO 2014
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>						
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>5.941.320,48</b>	<b>6.447.265,96</b>	<b>7.449.000,00</b>	<b>7.453.016,91</b>	<b>8.203.757,23</b>	<b>9.025.500,00</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	3.533.005,92	3.511.327,30	3.796.700,00	3.940.208,00	4.337.104,28	4.770.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	3.533.005,92	3.511.327,30	3.796.700,00	3.940.208,00	4.337.104,28	4.770.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.408.314,56</b>	<b>2.935.938,66</b>	<b>3.652.300,00</b>	<b>3.512.808,91</b>	<b>3.866.652,95</b>	<b>4.255.500,00</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	11.204,54	22.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.408.314,56	2.261.382,49	3.011.300,00	2.888.720,11	3.179.699,95	3.500.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL (II)</b>						
<b>Investimentos</b>						
Transferências a União	487.249,22	938.242,52	1.626.000,00	1.281.973,09	1.411.105,77	1.549.050,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	433.374,04	898.835,81	1.573.000,00	1.222.267,84	1.345.386,44	1.476.800,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	433.374,04	898.835,81	1.536.000,00	1.179.460,30	1.298.266,91	1.425.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	433.374,04	898.835,81	1.536.000,00	1.179.460,30	1.298.266,91	1.425.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.265,14</b>	<b>12.399,88</b>	<b>13.650,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I- RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

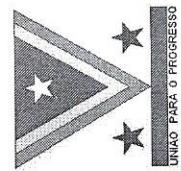
UNIRÃO PARA O PROGRESSO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014			
RECEITAS CORRENTES	6.162.465,38	6.636.729,01	7.893.000,00	7.401.536,00	8.147.091,00	8.961.050,00			
RECEITA TRIBUTÁRIA	156.919,89	115.827,18	282.000,00	261.351,00	287.677,00	316.500,00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	79.985,45	87.095,64	105.000,00	135.181,00	148.798,00	164.000,00			
RECEITA PATRIMONIAL	20.657,24	30.484,18	41.000,00	46.187,00	50.839,00	56.000,00			
RECEITA INDUSTRIAL	4.553,50	0,00	0,00	1.126,00	1.239,00	1.350,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	20.109,17	24.984,93	50.000,00	56.325,00	62.000,00	68.200,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.884.388,08	7.378.809,95	8.407.200,00	7.745.910,00	8.526.154,00	9.380.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.431,48	73.259,44	229.000,00	260.788,00	287.057,00	315.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	135.680,00	716.836,27	1.232.000,00	1.333.454,00	1.467.772,00	1.613.500,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	500.000,00	563.257,00	619.993,00	680.000,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	35.680,00	0,00	81.000,00	85.615,00	94.239,00	103.500,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00	716.836,27	651.000,00	684.582,00	753.540,00	830.000,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-1.015.584,43	-1.073.732,31	-1.221.200,00	-1.105.332,00	-1.216.673,00	-1.340.000,00			
Total	6.298.145,38	7.353.565,28	9.125.000,00	8.734.990,00	9.614.863,00	10.574.550,00			

RIO ESPERA-MG, 6 de Abril de 2011

*Luz B. Moreira*  
LUIZ BALBINO MOREIRA

DIMAS LOURENÇO  
Contador CRC nº 66918/04  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

UNIÃO PARA O PROGRESSO

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2011	PREVISÃO		
	2009	2010		2012	2013	2014
Total	6.428.569,70	7.385.508,48	9.125.000,00	8.734.990,00	9.614.863,00	10.574.550,00

RIO ESPERA-MG, 6 de Abril de 2011

LÚIZ BALBINO MOREIRA

Prefeito Municipal

DIMAS LOURENÇO  
Contador CRC nº 669180-4

(R\$)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### DESPESAS CORRENTES ( I )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	5.941.320,48	
2010	6.447.265,96	8,52
2011	7.449.000,00	15,54
2012	7.453.016,91	0,05
2013	8.203.757,23	10,07
2014	9.025.500,00	10,02

Nota:

### DESPESAS CORRENTES ( I )

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	3.533.005,92	
2010	3.511.327,30	-0,61
2011	3.796.700,00	8,13
2012	3.940.208,00	3,78
2013	4.337.104,28	10,07
2014	4.770.000,00	9,98

Nota:

### Pessoal e Encargos Sociais

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	3.533.005,92	
2010	3.511.327,30	-0,61
2011	3.796.700,00	8,13
2012	3.940.208,00	3,78
2013	4.337.104,28	10,07
2014	4.770.000,00	9,98

Nota:

### Aplicações Diretas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	2.408.314,56	
2010	2.935.938,66	21,91
2011	3.652.300,00	24,40
2012	3.512.808,91	-3,82
2013	3.866.652,95	10,07
2014	4.255.500,00	10,06

Nota:

Outras Despesas Correntes

### Transferência a Estados e ao Distrito Federal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	11.204,54	0,00
2011	22.000,00	96,35
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00

Nota:

Transferência a Estados e ao Distrito Federal

### Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	663.351,63	0,00
2011	619.000,00	-6,69
2012	624.088,80	0,82
2013	686.953,00	10,07
2014	755.500,00	9,98

Nota:

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	37.000,00	0,00
2012	42.807,54	15,70
2013	47.119,53	10,07
2014	51.800,00	9,93

Nota:

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	433.374,04	
2010	898.835,81	107,40
2011	1.536.000,00	70,89
2012	1.179.460,30	-23,21
2013	1.298.266,91	10,07
2014	1.425.000,00	9,76

Nota:

Aplicações Diretas

### Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	10.000,00	0,00
2012	11.265,14	12,65
2013	12.399,88	10,07
2014	13.650,00	10,08

Nota:

Inversões Financeiras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**Aplicações Diretas**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	10.000,00	0,00
2012	11.265,14	12,65
2013	12.399,88	10,07
2014	13.650,00	10,08

Nota:

Aplicações Diretas

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	53.875,18	
2010	39.406,71	-26,86
2011	43.000,00	9,12
2012	48.440,11	12,65
2013	53.319,45	10,07
2014	58.600,00	9,90

Nota:

Amortização da Dívida

**Aplicações Diretas**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	53.875,18	
2010	39.406,71	-26,86
2011	43.000,00	9,12
2012	48.440,11	12,65
2013	53.319,45	10,07
2014	58.600,00	9,90

Nota:

Aplicações Diretas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2009	0,00	
2010	0,00	0,00
2011	50.000,00	0,00
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00

Nota:

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )

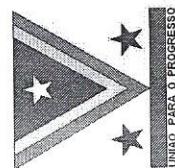


# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.162.465,38</b>	<b>6.636.729,01</b>	<b>7.893.000,00</b>	<b>7.401.536,00</b>	<b>8.147.091,00</b>	<b>8.961.050,00</b>
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	7.178.049,81	7.710.461,32	9.114.200,00	8.506.868,00	9.363.764,00	10.301.050,00
Receitas Tributárias	156.919,89	115.827,18	282.000,00	261.351,00	287.677,00	316.500,00
Receita de Contribuição	79.985,45	87.095,64	105.000,00	135.181,00	148.798,00	164.000,00
Receita Patrimonial	20.657,24	30.484,18	41.000,00	46.187,00	50.839,00	56.000,00
Aplicações Financeiras (II)	20.657,24	30.484,18	41.000,00	46.187,00	50.839,00	56.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	4.558,50	0,00	0,00	1.126,00	1.239,00	1.350,00
Receita de Serviços	20.109,17	24.984,93	50.000,00	56.325,00	62.000,00	68.200,00
Transferências Correntes	6.884.388,08	7.378.809,95	8.407.200,00	7.745.910,00	8.526.154,00	9.380.000,00
Outras Receitas Correntes	11.431,48	73.259,44	229.000,00	260.788,00	287.057,00	315.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.015.584,43	-1.073.732,31	-1.221.200,00	-1.105.332,00	-1.216.673,00	-1.340.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	6.141.808,14	6.606.244,83	7.852.000,00	7.355.349,00	8.096.252,00	8.905.050,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	135.680,00	716.836,27	1.232.000,00	1.333.454,00	1.467.772,00	1.613.500,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	500.000,00	563.257,00	619.993,00	680.000,00
Alienação de Bens (VI)	35.680,00	0,00	81.000,00	85.615,00	94.239,00	103.500,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	100.000,00	716.836,27	651.000,00	684.582,00	753.540,00	830.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	100.000,00	716.836,27	651.000,00	684.582,00	753.540,00	830.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII )</b>	<b>6.241.808,14</b>	<b>7.323.081,10</b>	<b>8.503.000,00</b>	<b>8.039.931,00</b>	<b>8.849.792,00</b>	<b>9.735.050,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>6.298.145,38</b>	<b>7.353.565,28</b>	<b>9.125.000,00</b>	<b>8.734.990,00</b>	<b>9.614.863,00</b>	<b>10.574.550,00</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	5.941.320,48	6.447.265,96	7.449.000,00	7.453.016,91	8.203.757,23	9.025.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.533.005,92	3.511.327,30	3.796.700,00	3.940.208,00	4.337.104,28	4.770.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.408.314,56	2.935.938,66	3.652.300,00	3.512.808,91	3.866.652,95	4.255.500,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = ( X - XI )	5.941.320,48	6.447.265,96	7.449.000,00	7.453.016,91	8.203.757,23	9.025.500,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	487.249,22	938.242,52	1.626.000,00	1.281.973,09	1.411.105,77	1.549.050,00
Investimentos	433.374,04	898.835,81	1.573.000,00	1.222.267,84	1.345.386,44	1.476.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	11.265,14	12.399,88	13.650,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	53.875,18	39.406,71	43.000,00	48.440,11	53.319,45	58.600,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = ( XIII - XIV )	433.374,04	898.835,81	1.583.000,00	1.233.532,98	1.357.786,32	1.490.450,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XVI)	6.374.694,52	7.346.101,77	9.082.000,00	8.686.549,89	9.561.543,55	10.515.950,00
DESPESA TOTAL	6.428.569,70	7.385.508,48	9.125.000,00	8.734.990,00	9.614.863,00	10.574.550,00
Resultado Primário ( IX - XVII )	-132.886,38	-23.020,67	-579.000,00	-646.618,89	-711.751,55	-780.900,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

UNAÇÃ PARA O PROGRESSO

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	179.106,48	139.699,77	96.699,77	48.259,66	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	152.361,37	418.891,01	418.891,01	418.891,01	418.891,01	418.891,01
Ativo Disponível	456.605,20	995.258,74	399.427,77	399.427,77	399.427,77	399.427,77
Haveres Financeiros	2.614,86	19.463,24	19.463,24	19.463,24	19.463,24	19.463,24
(-) Restos a Pagar Processados	306.858,69	595.830,97	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = ( I - II )	26.745,11	-279.191,24	-322.191,24	-370.631,35	-418.891,01	-418.891,01
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	26.745,11	-279.191,24	-322.191,24	-370.631,35	-418.891,01	-418.891,01
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b> <b>-19.957,33</b>	<b>(c - b)</b> <b>-305.936,35</b>	<b>(d - c)</b> <b>-43.000,00</b>	<b>(e - d)</b> <b>-48.440,11</b>	<b>(f - e)</b> <b>-48.259,66</b>	<b>(g - f)</b> <b>0,00</b>

Notas:

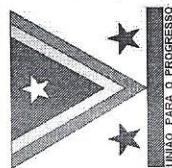
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007 (R\$46.702,44).

RIO ESPERA-MG, 6 de Abril de 2011

*Luz B. Moreira*  
LUIZ BALBINO MOREIRA

Prefeito Municipal

DIMAS LOURENÇO  
Contador CRC nº 66918/0-4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

UNIÃO PARA O PROGRESSO

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	215.338,95	179.106,48	139.699,77	96.699,77	48.259,66	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	215.338,95	179.106,48	139.699,77	96.699,77	48.259,66	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	168.636,51	152.361,37	418.891,01	418.891,01	418.891,01	418.891,01	418.891,01
Haveres Financeiros	480.863,51	456.605,20	995.258,74	399.427,77	399.427,77	399.427,77	399.427,77
(-) Restos a Pagar	2.951,91	2.614,86	19.463,24	19.463,24	19.463,24	19.463,24	19.463,24
Dívida Consolidada Líquida	46.702,44	26.745,11	-279.191,24	-322.191,24	-370.631,35	-418.891,01	-418.891,01

RIO ESPERA-MG, 6 de Abril de 2011

*Luiz Balbino Moreira*  
LUIZ BALBINO MOREIRA

DIMAS LOURENÇO  
Contador CRC n° 66918/0-4

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2012

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2012	Providência
<b>1</b>	<b>Demandas Judiciais</b>	<b>500.000,00</b>	<b>Providência Indicada</b>
1.1	Ações e Indenizações Trabalhistas/Dividas de Precatórios	500.000,00	Reserva de Contingência
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2012	Providência
<b>9</b>	<b>Outros Riscos Fiscais</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>Providência Indicada</b>
9.1	Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de despesas para adequação aos limites de arrecadação
9.2	Demais Riscos não Previstos	100.000,00	Reserva de Contingência
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>1.600.000,00</b>

Nota:

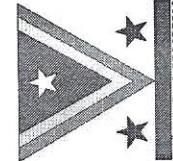
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.  
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

RIO ESPERA-MG, 6 de Abril de 2011

*Luiz Balbino Moreira*  
LUIZ BALBINHO MOREIRA  
Prefeito Municipal

DIMAS LOURENÇO  
Contador CRC nº 66918/0-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2012

UNião para o Progresso

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100 (b)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100 (c)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	8.734.990,00	8.366.848,66	0,003	9.614.863,00	8.827.411,95	0,003	10.574.550,00	9.309.139,16	0,004
Receitas Primárias (I)	8.039.931,00	7.701.083,33	0,003	8.849.792,00	8.124.999,77	0,003	9.735.050,00	8.570.098,51	0,003
Despesa Total	8.734.990,00	8.366.848,66	0,003	9.614.863,00	8.827.411,95	0,003	10.574.550,00	9.309.139,16	0,004
Despesas Primárias (II)	8.686.549,89	8.320.450,09	0,003	9.561.543,55	8.778.459,33	0,003	10.515.950,00	9.257.551,57	0,004
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-646.618,89	-619.366,75	0,000	-711.751,55	-653.459,56	0,000	-780.900,00	-687.453,06	0,000
Resultado Nominal	-48.440,11	-46.398,57	0,000	-48.259,66	-44.307,23	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	48.259,66	46.225,73	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-370.631,35	-355.010,87	0,000	-418.891,01	-384.584,11	0,000	-418.891,01	-368.764,13	0,000

VARIÁVEIS	2012			2013			2014		
	PIB real (crescimento % anual)	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	Valor Corrente / 1,0892	Valor Corrente / 1,1359	Valor Corrente / 1,1359	Valor Corrente / 1,1359
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	4,13	4,28	4,21
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,88
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,40	4,33	4,29
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	273.334.000,00	285.033.000,00	297.033.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2012	2013	2014
Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0892	Valor Corrente / 1,1359

RIO ESPERA-MG, 6 de Abril de 2011

*Luiz Balbino Moreira*  
LUIZ BALBINHO MOREIRA

**DIMAS LOURENÇO**  
Contador CRC nº 66918/0-4  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 2012

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	6.298.145,38	7.353.565,28	16,8	9.125.000,00	24,1	8.734.990,00	-4,3	9.614.863,00	10,1	10.574.550,00	10,0
Receitas Primárias ( I )	6.241.808,14	7.323.081,10	17,3	8.503.000,00	16,1	8.039.931,00	-5,5	8.849.792,00	10,1	9.735.050,00	10,0
Despesa Total	6.428.569,70	7.385.508,48	14,9	9.125.000,00	23,6	8.734.990,00	-4,3	9.614.863,00	10,1	10.574.550,00	10,0
Despesas Primárias ( II )	6.374.694,52	7.346.101,77	15,2	9.082.000,00	23,6	8.686.549,89	-4,3	9.561.543,55	10,1	10.515.950,00	10,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-132.886,38	-23.020,67	0,0	-579.000,00	0,0	-646.618,89	11,7	-711.751,55	0,0	-780.900,00	0,0
Resultado Nominal	-19.957,33	-305.936,35	1433,0	-43.000,00	-85,9	-48.440,11	12,7	-48.259,66	-0,4	0,00	-100,0
Divida Pública Consolidada	179.106,48	139.699,77	-22,0	96.699,77	-30,8	48.259,66	-50,1	0,00	-100,0	0,00	0,0
Divida Consolidada Líquida	26.745,11	-279.191,24	-1143,9	-322.191,24	15,4	-370.631,35	15,0	-418.891,01	13,0	-418.891,01	0,0

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	6.847.489,14	7.670.503,94	12,0	9.125.000,00	19,0	8.366.848,66	-8,3	8.827.411,95	5,5	9.309.139,16	5,5
Receitas Primárias ( I )	6.786.238,00	7.638.705,90	12,6	8.503.000,00	11,3	7.701.083,33	-9,4	8.124.999,77	5,5	8.570.098,51	5,5
Despesa Total	6.989.289,48	7.703.823,90	10,2	9.125.000,00	18,5	8.366.848,66	-8,3	8.827.411,95	5,5	9.309.139,16	5,5
Despesas Primárias ( II )	6.930.715,14	7.662.718,76	10,6	9.082.000,00	18,5	8.320.450,09	-8,4	8.778.459,33	5,5	9.257.551,57	5,5
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-144.477,14	-24.012,86	0,0	-579.000,00	0,0	-619.366,75	0,0	-653.459,56	0,0	-687.453,06	0,0
Resultado Nominal	-21.698,07	-319.122,21	1370,7	-43.000,00	-86,5	-46.398,57	7,9	-44.307,23	-4,5	0,00	0,0
Divida Pública Consolidada	194.728,70	145.720,83	-25,2	96.699,77	-33,6	46.225,73	-52,2	0,00	-100,0	0,00	0,0
Divida Consolidada Líquida	29.077,90	-291.224,38	-1101,5	-322.191,24	10,6	-355.010,87	10,2	-384.584,11	8,3	-368.764,13	-4,1

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Corrente x 1,0872	Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0440	Valor Corrente / 1,0892	Valor Corrente / 1,1359	ÍNDICES DE INFLAÇÃO
						2011
5,90	4,23	4,31	4,40	4,33	4,29	2012*

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

RIO ESPERA-MG, 6 de Abril de 2011

*Leônidas Moreira*  
 LUIZ BALBINO MOREIRA  
 Prefeito Municipal

DIMAS LOURENÇO  
 Contador CRC nº 66918/0-4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2012

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.975.773,70	100,00	2.607.450,09	100,00	2.668.870,08	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.975.773,70</b>	<b>100,00</b>	<b>2.607.450,09</b>	<b>100,00</b>	<b>2.668.870,08</b>	<b>100,00</b>

RIO ESPERA-MG, 6 de Abril de 2011

LUIZ BALBINO MOREIRA  
Prefeito Municipal

DIMAS LOURENÇO  
Contador CRC nº 66918/0-4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2012

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	35.680,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>35.680,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	35.680,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>35.680,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b> <b>0,00</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b> <b>0,00</b>	<b>(g)</b> <b>0,00</b>

RIO ESPERA-MG, 6 de Abril de 2011

*Luiz B Moreira*  
LUIZ BALBINO MOREIRA  
Prefeito Municipal

DIMAS LOURENÇO  
Contador CRC nº 66918/0-4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

Relação das Receitas

Página 1

Código	Descrição	Grau
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1 S
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2 A
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2 A
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2 A
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2 A
1500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	2 A
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2 A
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2 A
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2 A
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2 A
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1 S
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2 A
2300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 A
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2 A
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2 A
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1 S
7100.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7300.00.00.00	RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7400.00.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7500.00.00.00	RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7600.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
7900.00.00.00	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1 S
8200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8300.00.00.00	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
8500.00.00.00	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2 A
9000.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	2 A
9700.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	1 S



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

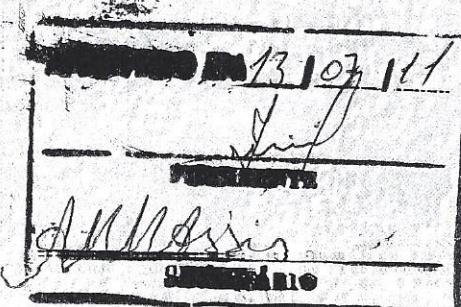
PROJETO DE LEI N°. 11, DE 2011

LEI N°. 1.333

PUBLICADA E SANCIONADA  
EM 14 / 07 / 2011

PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contratar  
financiamento junto ao Banco do Brasil  
S.A. e dá outras providências correlatas.



O Prefeito Municipal de Rio Espera - MG, Sr. Luiz Balbino Moreira no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Espera - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola, (Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de spread bancário limitado a 4% a.a.(quatro por cento ao ano) com prazo de até 72 (setenta e dois) meses, incluindo até 6 (seis) meses de carência).

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de 02 ônibus com no mínimo 44 lugares para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**Parágrafo Segundo** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Espera, 12 de junho de 2011.

*Luiz B Moreira*  
**Luiz Balbino Moreira**  
Prefeito Municipal

Ofício nº. 44/2011

Assunto: Solicitação/faz

Data: 12 de julho de 2011.

Exmo. Senhor,

A Câmara Municipal de Rio Espera, por meio dos Vereadores, solicita de V. Exa. a elaboração de um novo Projeto de Lei solicitando financiamento para compra de ônibus escolares, nos termos do Programa Caminho da Escola.

Atenciosamente,

Ana Maria de Assis



Juliano Benício H. Gonçalves

Mariânia dos Santos Gonçalves

Fernando Pto da Espera



Luz

José Bento de Bragança



Ao Exmo. Senhor  
Luiz Balbino Moreira  
DD. Prefeito Municipal de Rio Espera

Recebido em  
Luiz Moreira

12/07/2011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 14 / 2011

LEI N° 1335 / 77



"Concede reajuste geral aos servidores da  
Prefeitura Municipal de Rio Espera – MG"

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Inciso X do Artigo 37 da Constituição federal, propõe a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 10 % (Dez por cento), a partir de 01/01/2012, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Espera, estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01/01/2012.

Rio Espera/MG, 05 de Dezembro de 2011.

*Luiz Balbino Moreira*  
Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal

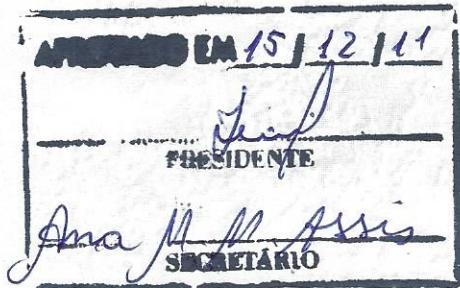


# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2011

LEI Nº 7337 /



"Revoga a Lei Municipal 1308/2010."

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, propõem e aprovam a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei de nº 1308/2010, aprovada em seção do dia 24/06/10, sancionada e publicada em 30/06 do mesmo ano, versando sobre outorga de concessão de uso de terreno localizado à rua José Rodrigues de Miranda, nesta cidade, margem esquerda sentido Rio Espera X Laimim, com a finalidade de construção de posto de combustíveis de veículos automotores, com área de 240m<sup>2</sup>., sendo beneficiada a Sra. Eliana Maria Reis da Cruz.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 05 de Dezembro de 2011.

*Luiz B Moreira*  
Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA  
CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Caros Vereadores,

O Município de Rio Espera empenhado em sanar deficiência local na questão de abastecimento a veículos automotores e considerando doações do município anteriores no local, objeto do projeto de Lei em pauta, doou em 24/06/2010, terreno de 240m<sup>2</sup>. na rua José Rodrigues de Miranda, à Sra. Eliana Maria Reis da Cruz, para construção de posto de abastecimento de veículos automotores.

Tal atitude mereceu atenção especial do ilustre representante do Ministério Público da Comarca e através do processo 0183 11 004296 1 em trâmites na 2<sup>a</sup> Vara Cível, interditou-se a obra por decisão judicial.

Mais tarde, por iniciativa da própria beneficiada e consequente solicitação do judiciário, verificou-se que o respectivo local não pertence ao município conforme cópia em anexo de Certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Imóveis de Rio Espera.

Assim sendo, no sentido de correção do equívoco é que proponho a revogação da Lei 1308/2010, pois não podia o município doar o que não lhe pertencia de fato.

Rio Espera, 05 de Dezembro de 2011.

*Luiz B. Moreira*  
Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, IMOVEIS, NOTAS, PROTESTOS E ANEXOS

GILBERTO SILVEIRA

OFICIAL

Rio Espera - Minas Gerais

POWER JUD FOR C AFARTE 03/261 27/07/1108:10

345  
3

Rio Espera -MG, 19 de outubro de 2.011

Exmo.

MM. Juiz de Direito da 2a. Vara Civil  
CONSELHEIRO LAFAYETE / MG

Respeitosos cumprimentos

Em cumprimento a vossa intimação e para instruir processo no. 0042961-69.2011.8.13.0183/0183 11 004296-1 - Ação Civil Pública - 2a. Vara Civil, informamos a INEXISTENCIA de registro nos livros desta Serventia, do imóvel público localizado à margem esquerda da rua José Rodrigues de Miranda, desta cidade, sentido Rio Espera a Lamim, objeto do Projeto de Lei no. 08/2010, do Município de Rio Espera -MG, tratando-se dita margem de uma encosta, em cujo topo encontra-se a rua Padre Arlindo Vieira.

Atenciosamente

*Gilberto Silveira*  
- GILBERTO SILVEIRA -  
Oficial do Registro de Imóveis